



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 166 DE 27 DE MARÇO DE 1998

*Estabelece a obrigatoriedade
de cartazes educativos de prevenção
e combate ao Alcoolismo em bares,
restaurantes e afins.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os bares, restaurantes e afins obrigados a fixar cartazes educativos de prevenção e combate ao alcoolismo, no seu interior, em locais bem visíveis.

Art. 2º - Os cartazes mencionados no artigo anterior serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da sua divisão competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementando em sendo necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de março de 1998.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal


LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE
Secretário de Saúde e Assistência Social

